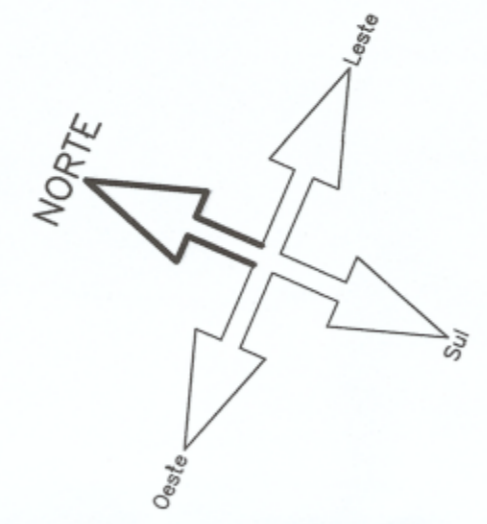




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
Aprovado em 08 de 04 de 2014
Nº de Ordem 19ª

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
OSSAMU KAMINAGAKURA
Diretor de Loteamentos
Engº Civil - CREA-SP 79945/D - Mat. 12762-0



Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 120-B-2, desmembrado do Lote 120-B, da Gleba Ribeirão Cambé, conforme processo nº 10.785/2012, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, através do Requerimento nº 92.693/10 sob nº de ordem 003/2012, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal nº 7.483/98;
- i. Arborização das ruas;
- j. Rede de Esgoto Sanitário;

OBS: Todas as esquinas, depois do PC, deverá ser feito acesso para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, concordâncias de vias num total de 6.541,66 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 1.734,39 m²;
- c. Área destinada para Serviço Público Local, para instalação de equipamentos num total de 726,08 m²;
- d. Área de Serviço de Passagem num total de 18,68 m²;

OBSERVAÇÕES:

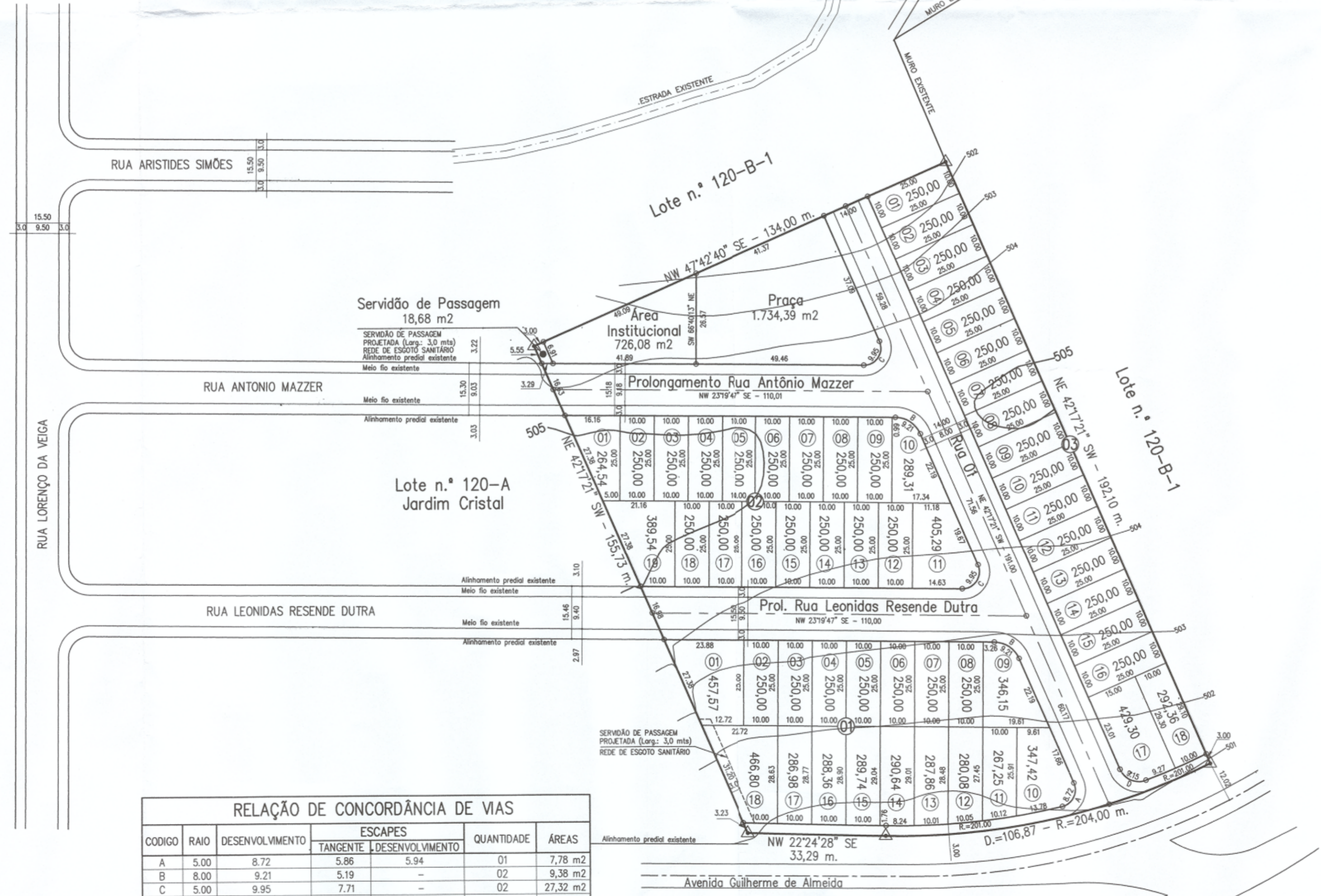
1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal nº 6.766/79;

III – ZONEAMENTO

O Zoneamento é Zona Residencial Três (ZR-3) de acordo com a Lei Municipal nº 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 7.483/98, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, garantida por Hipoteca.
- c. Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU antes de iniciar cada serviço.
- d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- e. Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
- f. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal nº 7.483/98.



| CODIGO | RAIO | DESENVOLVIMENTO | ESCAPES | | QUANTIDADE | ÁREAS |
|--------|------|-----------------|----------|-----------------|------------|----------|
| | | | TANGENTE | DESENVOLVIMENTO | | |
| A | 5,00 | 8,72 | 5,86 | 5,94 | 01 | 7,78 m² |
| B | 8,00 | 9,21 | 5,19 | - | 02 | 9,38 m² |
| C | 5,00 | 9,95 | 7,71 | - | 02 | 27,32 m² |
| D | 6,00 | 9,15 | 5,65 | 5,74 | 01 | 6,79 m² |
| TOTAL | | | | | | 51,27 m² |

| RELAÇÃO SISTEMA VIÁRIO | | RELAÇÃO QUADRAS | |
|----------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
| RUA 01 | 2.931,13 m² | QUADRA N.º 01 | 5.358,85 m² |
| PROL. RUA ANTONIO MAZZER | 1.553,97 m² | QUADRA N.º 02 | 5.098,68 m² |
| PROL. RUA LEONIDAS R. DUTRA | 1.586,24 m² | QUADRA N.º 03 | 4.721,66 m² |
| AVENIDA GUILHERME DE ALMEIDA | 419,05 m² | | |
| TOTAL | 6.490,39 m² | TOTAL | 15.179,19 m² |
| ÁREA INSTITUCIONAL | | PRAÇA | |
| ÁREA INSTITUCIONAL | 726,08 m² | PRAÇA | 1.734,39 m² |
| TOTAL | 726,08 m² | TOTAL | 1.734,39 m² |
| ÁREA SERVIÇÃO DE PASSAGEM | | | |
| ÁREA SERV. DE PASSAGEM | 18,68 m² | | |
| TOTAL | 18,68 m² | | |

Parcelamento de Solo ÚNICA

Jardim Helmut Baer

LOCAL - Lote nº 120-B-2, desmembrado da subdivisão do lote nº 120-B, situado na Gleba Ribeirão Cambé, no Município e Comarca de Londrina - Estado do Paraná.

PROPRIETÁRIOS - BAER URBANISMO LTDA
PLANOLLAR Empreendimentos Imobiliários Ltda

AGRITELO Topografia & Arquitetura

| ÁREA DO TERRENO | 24.200,00 m² | 100,00% |
|------------------------|---------------------|----------------|
| QUADRA | 15.179,19 m² | 62,73 % |
| SISTEMA VIÁRIO | 6.490,39 m² | 26,82 % |
| CONCORDÂNCIA DE VIAS | 51,27 m² | 0,21 % |
| PRAÇA | 1.734,39 m² | 7,17 % |
| ÁREA INSTITUCIONAL | 726,08 m² | 3,00 % |
| ÁREA SERV. DE PASSAGEM | 18,68 m² | 0,07 % |
| TOTAL | 24.200,00 m² | 100,00% |
| NUMERO DE DATAS | 55 Unidades | |

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICARÁ NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

ASSINATURAS -

PROPRIETÁRIO - BAER URBANISMO LTDA

PROPRIETÁRIO - PLANOLLAR Empreendimentos Imob. Ltda

RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO CIVIL) - Celfido Augusto Barbosa Villar C.R.E.A - 3167-D/PR

PREFEITURA - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

Revalidamos o presente parcelamento de solo, conforme requerimento protocolado sob nº 106.819/14.

23/04/14

JDR.LOT.